

## PARECER – CESSÃO DE CRÉDITO

---

Trate-se de ação postulatória para implantação de Auxílio Acidente – Espécie B94, que move o autor em face do INSS, visando justo benefício em compensação pelas sequelas que o incapacitam para o exercício laboral.

Se um acidente qualquer ou de uma doença profissional ou do trabalho (equiparadas a acidentes do trabalho) resultar lesões que, consolidadas, forem determinantes de sequelas que impliquem redução da capacidade para o trabalho que o segurado habitualmente exercia, tem-se configurada a situação ou risco determinante da concessão do auxílio-acidente.

### **IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES**

Autor: Altair Jose Silva Flores

Réu: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Órgão Julgador: Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Carazinho

Número do Processo: 50036698920208210009

Link para acompanhamento: <https://www.tjrs.jus.br/novo/>

Data do Transito em Julgado: 22/05/2023

Media de Duração da Execução: um ano e cinco meses

### **DAS DECISÕES**

Conforme disposto na sentença (evento 31) a ré fora condenada ao pagamento do benefício o auxílio-acidente, vejamos:

Pelo exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para **CONDENAR** o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS – a implantar em favor do autor **ALTAIR JOSE SILVA FLORES** o benefício do auxílio-acidente, no valor corresponde a 50% do salário-de-benefício, a partir do dia 03/09/2013 (data seguinte ao da cessação do último auxílio-doença que lhe fora concedido, respeitada a prescrição quinquenal) até a data da concessão do auxílio-acidente de NB 205.970.086-2 concedido pela via administrativa, devendo pagar as diferenças apuradas, com a correção monetária e juros de mora devendo incidir na forma estabelecida na fundamentação desta sentença.

### **DOS VALORES DEVIDOS**

Segue abaixo pedido descritos:

- A. BENEFICIOS, em R\$ 100.235,75 (cem mil e duzentos e trinta e cinco reais com setenta e cinco centavos);

Perfazendo assim, o total devido em R\$ 100.235,75 (cem mil e duzentos e trinta e cinco reais com setenta e cinco centavos).

### **DOS VALORES A TÍTULO DO PROCURADOR**

Conforme contrato celebrado entre as partes o é devido ao procurador 30% (trinta por cento), a título de honorários contratuais ou seja R\$ 30.070,72 (trinta mil e setenta reais com setenta e dois centavos).

Sendo assim, o montante de R\$ 30.070,72 (trinta mil e setenta reais com setenta e dois centavos), é exclusivamente do procurador.

### **CUSTAS**

Não possui custas em razão do deferimento da justiça gratuita no despacho anexado no evento 2 – despacho 17.

## **DESPACHO**

Defiro o benefício da gratuidade da justiça.

Considerando tratar-se de ação previdenciária, vislumbra-se antecipadamente a imprescindibilidade da realização de prova pericial. Nesse contexto, tenho como possível e

### **DA CESSÃO DE CRÉDITO**

Este caso encontrasse em cumprimento de sentença com previsão a curto prazo, valor estimado de R\$ 100.235,75.

É recomendando o pagamento no máximo de 70% do valor do cumprimento de sentença.

Passo Fundo/RS, 8 de abril de 2025.

  
TIAGO FERNANDES CHAVES

**ADVOGADO**

OAB/RS 105.831

OAB/SC 67.941-A

OAB/PR 118.591

